Proc 232/02

Proc. 003/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.334 *DE* 06 *DE* setembro *DE* 2002.

Ementa: Determina procedimentos a serem observados pelos proprietários de Parques de Diversão que desejarem se instalar no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Os parques de diversão que desejarem se instalar no Município de Barra Mansa, deverão observar as seguintes exigências:

I – Apresentação de atestado de funcionamento regular dos brinquedos, instalações elétricas e equipamentos, assinado por engenheiro regularmente inscrito no CREA-RJ;

II – Afixação em local visível das normas de segurança para utilização de cada brinquedo, bem como dos possíveis riscos de sua utilização por pessoas com problemas de saúde;

III – Manutenção de gerador de energia em todos os estabelecimentos mencionados nesta Lei, que pela complexidade dos brinquedos não permita a interrupção de energia;

IV – Ter em seu corpo funcional profissionais para-médicos responsáveis pelo atendimento de primeiros-socorros;

V – Manutenção em suas instalações de livro próprio para o registro por parte dos usuários de reclamações e ocorrências quanto ao mau funcionamento dos parques;

VI – Proibição de utilização de materiais inflamáveis e equipamentos que possam ocasionar sinistros na área de utilização dos brinquedos.

Proc 232/02
(Procs: 169/02 e 350/01)

fiscalização e licenciamento dos estabelecimentos de que trata esta Lei, deverá providenciar os meios necessários para o fiel cumprimento das exigências contidas nesta norma legal.

Art. 2º - O Órgão Público Municipal responsável pela

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 de setembro de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

*Publicada no Boletim Notícia Oficial, de 16 de setembro de 2002.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020